



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Através do Decreto nº 47.928 de 19 de janeiro de 2022, foi instituído o Programa Cidade Integrada no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a premissa de intervir em comunidades de baixa renda de todo o Estado do Rio de Janeiro:

Necessidade de dedicação de mão de obra residente

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/000357/2022.
- CONSIDERANDO:
- a necessidade de elaborar estudos e coordenar ações em áreas de grande concentração populacional e de baixa renda no Estado do Rio de Janeiro em atenção ao interesse público;
 - a necessidade de implementar políticas públicas com intervenções urbanas e sociais, com e sem transferência de renda, aliadas à participação social, visando a transformação e melhoria da qualidade de vida da população que vive em áreas carentes da cidade;
 - que o Programa Cidade Integrada tem como premissa intervir em comunidades de baixa renda de todo o Estado do Rio de Janeiro, através de investimentos em diversas áreas, mas, mais precisamente, através de investimentos nas áreas de mobilidade urbana, habitação, através de construções e/ou reforma de conjuntos habitacionais e de programa de assistência técnica para habitações de interesse social, construção e reforma de equipamentos públicos, bem como de soluções para minimizar as questões relacionadas aos resíduos sólidos, através da atuação de diversas órgãos e associada à outras políticas de promoção social para famílias em situação de vulnerabilidade;
 - a necessidade de assegurar condições dignas de vida à população de baixa renda e que vive em comunidades;
 - os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada pelos 193 Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), entre eles a República Federativa do Brasil.

Considerando a urgência em enfrentar os desafios socioeconômicos e urbanos presentes em áreas de grande concentração populacional e baixa renda no Estado do Rio de Janeiro, é imprescindível a implementação de políticas públicas eficazes. O Programa Cidade Integrada, proposto pelo Governo do Estado, emerge como uma resposta necessária para promover a transformação e melhoria da qualidade de vida dessas comunidades carentes.

A iniciativa visa não apenas intervir nessas comunidades, mas também promover investimentos em áreas vitais, como mobilidade urbana, habitação, construção e reforma de equipamentos públicos, além de soluções para questões relacionadas aos resíduos sólidos. Tais intervenções são fundamentais para assegurar condições dignas de vida à população de baixa renda e estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, dos quais o Brasil é signatário.

Com as novas atribuições que impactaram expressivamente o volume de demandas em elaboração de projetos arquitetônicos produzidos pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, o que traz a urgente necessidade de aquisição de *software* do tipo *SketchUp*, a fim de atender as demandas, mostrando-se assim, condição *sine qua non* para o bom funcionamento da máquina administrativa cujos efeitos podem refletir diretamente sobre o programa institucional. Esse *software* possibilita a criação de desenhos em três dimensões, permitindo a visualização do projeto sob diferentes perspectivas e alturas, tanto em seu interior quanto no exterior. Dessa forma, contribui para a análise detalhada e aprimora a compreensão dos elementos do projeto.

Nesse sentido, a aquisição será fundamental para permitir que os técnicos do programa tenham maior efetividade e eficiência, além de contribuir para um melhor desempenho na execução das atividades de interesse público, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades mais vulneráveis do Estado do Rio de Janeiro.

1.1 Resultados pretendidos

A presente demanda é proveitosa na medida em que identifica-se que o serviço de aquisição de software tipo SketchUp para a elaboração dos projetos arquitetônicos visa alcançar maior presteza e eficiência na realização das atividades. Considerando a importância do Programa Cidade Integrada que visa atender às comunidades de baixa renda com melhoria de infraestrutura, construção ou reforma de equipamentos públicos, melhoria da acessibilidade e da segurança pública.

Para realização deste Programa é necessário a utilização do software solicitado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de licença do software Sketchup Pro, incluindo suporte técnico, instalação, configuração e garantia de atualização, pelo período de 12 (doze) meses para elaboração de projetos arquitetônicos pelo o Programa Cidade Integrada da SECC, conforme especificações e quantitativo a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	D SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	SERVICOS DE LICENCAS DE SOFTWARES,DESCRIÇÃO: SKETCHUP PRO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: LICENCIAMENTO DE 12 MESES	172378	UN	4

2.1.1. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Relacionado ao catálogo eletrônico de padronização de logística (CatELog) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, apesar de instituído pelo Decreto nº 49.316/2024, de acordo com o Art. 4º, o CatELog que foi disponibilizado pelo Órgão Central do Sislog, como modelos de contratação padronizados nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atende ao presente processo, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Cabe informar que no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal também não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

2.1.3. O ciclo de vida do item a ser contratado foi devidamente analisado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Especificações técnicas

- Modelagem em 3D;
- Explorar os projetos empregando gestos multitoque, faça medições, controle a visibilidade do modelo e mescle seus modelos com o mundo ao seu redor no modo de RA;
- LayOut (2D documentation - Create clear construction drawings and rich, 2D presentations directly from your 3D model);
- 3D Warehouse ilimitado (modelagem em 3D pré-criados);
- Trimble Connect ilimitado;
- Pré design (informações rápidas para as pesquisas do projeto);
- XR Viewer (visor para a realidade estendida);
- Extension Warehouse (Amplia os recursos so SketchUp Pro);
- Recursos de exportação e importações de arquivos;
- Cria e edita componentes dinâmicos;
- Acessa e configura componentes ativos;
- Opção de idioma em português;
- Possibilitar a exportação de arquivos nos formatos PDF, DWG e OBJ, possibilitando a integração com outros programas de CAD e renderização.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual 2025

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 1, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 17640

2.4. Da memória de cálculo da demanda

Por se tratar de licença que não permite o uso simultâneo pelos usuários e levando em consideração o quadro de quatro arquitetos e urbanistas do Programa Cidade Integrada da Secretaria de Estado da Casa Civil, estima-se o quantitativo de 4 (quatro) licenças do software SketchUp PRO para equipar o corpo técnico da SECC.

2.5. Documentos de suporte da memória de cálculo

A lista dos servidores que irão utilizar a ferramenta foi instruída no SEI nº 93989305.

2.6. Natureza do Objeto

Quanto à classificação do bem a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra na classificação de **BEM COMUM**, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 uma vez que, se trata de bem cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no Edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado.

2.6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição detalhada da solução de TIC

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso do software Sketchup Pro, incluindo suporte técnico e garantia de atualização, para auxiliar o Programa Cidade Integrada da SECC nas tarefas de elaboração de projetos arquitetônicos, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o “Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação”, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), uma solução de TI abrange todos os elementos necessários para alcançar os resultados esperados com a contratação, garantindo o atendimento da necessidade que a motivou (TCU, 2012, p. 19).

Isso significa que, embora a solução deva ser planejada de forma integrada, é recomendável que seja fracionada em diferentes objetos sempre que possível para fins de contratação. Conforme os arts. 40, inciso V, alínea "b", e §2º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser separadas quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado sem comprometer a economia de escala.

Atendendo ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento da Contratação analisou a viabilidade do parcelamento do objeto. No entanto, por se tratar de um único item, a contratação em questão possibilita à Administração o aproveitamento da economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais. Assim, considerando os princípios da Lei, como a busca pela otimização dos recursos e a ampliação da competitividade, decidiu-se pelo não parcelamento de objeto da contratação.

3.3. Prazo de Vigência e de Execução

3.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 13 (treze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21. Após a formalização, assinatura e publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), constará como termo inicial a data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da ativação das licenças que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento.

3.3.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.4. Condições de Instalação

3.4.1. A Instalação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Configuração de toda a solução adquirida;
- b) Integração com os ambientes e plataformas, caso necessário;
- c) Instalação e configuração de todos os agentes necessários ao funcionamento da solução.

3.5 Critérios de medição utilizados

Por se tratar de subscrição de licença de software de prateleira, o fornecimento do item ocorrerá conforme especificado na seção 2 deste Termo. Além disso, a entrega será considerada concluída somente após a verificação e aprovação da área técnica, garantindo a correta instalação e o pleno funcionamento das licenças do software.

3.6. Condições de Fornecimento do objeto

3.6.1. O fornecedor deverá fornecer todos os componentes necessários para que a utilização do objeto seja completa e funcional.

3.6.1.1. A Empresa deverá fazer a entrega em perfeitas condições de uso.

3.6.2. Local de entrega:

3.6.2.1 A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão e envio da Ordem de Fornecimento, na forma do **Anexo A**.

3.6.2.2 O fornecimento da licença dos softwares deverá ser realizado pelo fornecedor de maneira única, por meio de chave de acesso (número de série), código ou outro meio, físico ou digital, que viabilize sua instalação.

3.6.2.2 A ativação das licenças poderá ocorrer via e-mail, em qualquer horário, ou fisicamente, de segunda-feira à sexta-feira das 10 horas às 16 horas (horário oficial de Brasília), no edifício sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, sem número, CEP 22231-090, 2º andar do Edifício Anexo, Programa Cidade Integrada, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ.

3.6.2.3 A responsável pelo recebimento das licenças será: Veronica Theobaldo da Cruz Araujo, contato através do telefone: (21) 2334-3427 ou por e-mail: vrucz@casacivil.rj.gov.br

3.6.3. Suporte Técnico

3.6.3.1 A licença deve incluir suporte técnico e garantia de atualização pelo período do contrato.

3.6.3.2 O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, preferencialmente em português ou por meio de um tradutor.

3.6.4. Recebimento

3.6.4.1 A licença será recebida de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência em comparação à Nota Fiscal/Fatura.

3.6.4.2 Eventuais atrasos ou dificuldades na entrega deverão ser comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, acompanhados de justificativa formal e proposta de solução;

3.6.4.3 Em conformidade com o art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6.4.4 O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ativação das licenças

3.6.4.5 objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição das licenças às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

3.6.4.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que seja sanada a irregularidade;

3.6.4.7 Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

3.6.4.8 O recebimento definitivo do objeto será efetuado após a ativação das licenças, verificação da qualidade e quantidade dos softwares por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

3.6.4.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.6.4.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

3.6.4.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.6.4.12 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6.4.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

3.7. Da exigência de amostra

Foi verificado que, devido à natureza do software em questão, que é um produto de prateleira, não há a necessidade de proceder com o envio ou instalação de amostras. Este tipo de software já está pronto para uso imediato, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento específico para atender às nossas demandas. Portanto, podemos avançar diretamente para o processo de aquisição e implementação, economizando tempo e recursos que seriam despendidos na avaliação de amostras.

3.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.8.1 As licenças deverão contar com suporte técnico e garantia de atualização ao longo do período de assinatura.

3.8.2 As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual/garantia.

3.8.3 O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, preferencialmente em português ou por meio de um tradutor.

3.8.4 As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

3.9. Critérios de medição e de pagamento

3.9.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em parcela única, na forma à vista, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento, após a ativação das licenças, diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada.

3.9.2. No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado

3.9.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023, observadas as demais disposições constantes do item 3.4 deste Termo de Referência.

3.9.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.9.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo item 4.7 deste Termo de Referência;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.9.6 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretenda produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

3.9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

3.9.10. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090;

3.9.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.9.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.9.14 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.9.15 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

3.9.16 Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

3.9.17 Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.9.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ou, ainda, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9.21 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

3.9.22 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

3.10. Repactuação e Reajuste de Preços

3.10.1. Repactuação

O reajuste por repactuação não será aplicado, conforme disposto no artigo 6º, inciso LIX da Lei 14.133/2021, que prevê esse tipo de reajuste exclusivamente para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, circunstância que não se aplica à presente contratação.

3.10.2 Reajuste de Preços

3.10.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

3.10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.10.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, conforme art. 24 da IN 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

3.10.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.10.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

3.10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3.10.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

3.10.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.10.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.10.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.10.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

4. ACORDO E NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.2. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

4.3. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

4.4. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 09:00h às 17:00h em dias úteis nesta cidade.

4.5. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos abaixo:

4.7. Quando um chamado for aberto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE.

4.8. A tabela abaixo traz exemplos de tipos de problemas e níveis de severidade.

Nível de severidade	Descrição de suporte e operações
Severidade A (Crítica)	Um ou mais serviços estão inacessíveis ou impossibilitados de uso, causando um impacto significativo na produção, nas operações ou no cumprimento de prazos de implantação. A situação afeta gravemente a produção e atinge vários usuários ou serviços.
Severidade B (Alta)	O serviço contratado permanece funcional, porém com limitações. O impacto é significativo, mas permite a continuidade das operações durante o horário comercial. Mais de um usuário, cliente ou serviço é parcialmente afetado.
Severidade C (Média)	A situação apresenta impacto moderado. Embora o problema seja relevante, não compromete de forma significativa o ambiente de produção nem o serviço prestado ao cliente. Apenas um usuário enfrenta uma interrupção parcial, havendo, no entanto, uma solução alternativa viável.
Severidade D (Baixa)	Um problema de baixa complexidade ou de natureza procedural, abrangendo questões de programação, configuração, funcionalidade, operabilidade, formatação ou aspectos estéticos.

4.9. Quanto ao tempo de resposta inicial do suporte técnico, deverá ser baseado nos níveis de severidade descritos acima e no tipo de assinatura contratada. A tabela abaixo descreve as metas de tempo de resposta.

Nível de severidade	Nível de serviço
Severidade A (Crítica)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 02 horas e Tempo máximo de solução de 06 horas
Severidade B (Alta)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 08 horas e Tempo máximo de solução de 24 horas
Severidade C (Média)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 16 horas e Tempo máximo de solução de 48 horas
Severidade D (Baixa)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 24 horas e Tempo máximo de solução de 72 horas

4.10. Para efeitos da tabela acima, consideram-se:

- a) Tempo de Reposta: O tempo decorrido desde a criação da solicitação até a primeira resposta.
- b) Tempo de Solução: O tempo decorrido desde a criação da solicitação até a resolução completa do problema ou solução de contorno que assegura as funcionalidades necessárias para o perfeito funcionamento do software.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Garantia de Execução Contratual

Fica dispensada a apresentação de garantia uma vez que o valor da presente contratação não é expressivo.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica, haja vista que por meio do Estudo Técnico Preliminar foi constatada a solução que melhor atende às necessidades da Administração.

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não será aceita ferramenta diversa ao Sketchup Pro, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Sustentabilidade

O fornecedor deverá cumprir as orientações do Decreto 43.629/12, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu artigo 7º, no que couber.

5.5. Modelo de Gestão Contratual

5.5.1 Condições de Execução

- 5.5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.5.1.2 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.5.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5.1.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.2 Preposto

- 5.5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.5.2.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.
- 5.5.2.3. A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.
- 5.5.2.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.
- 5.5.2.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.
- 5.5.2.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.5.3 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela comissão de gestão e fiscalização, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

5.5.4 Gestor do Contrato

- 5.5.4.1. Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.5.4.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual.
- 5.5.4.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.
- 5.5.4.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.
- 5.5.4.5. Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;
- 5.5.4.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.
- 5.5.4.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.
- 5.5.4.8. Promover o controle das garantias contratuais.
- 5.5.4.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.
- 5.5.4.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação.
- 5.5.4.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.
- 5.5.4.12. Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.
- 5.5.4.13. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.
- 5.5.4.14. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.
- 5.5.4.15. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

5.5.5. Fiscalização do Contrato

- 5.5.5.1. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;
- 5.5.5.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;
- 5.5.5.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- 5.5.5.4. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;
- 5.5.5.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;
- 5.5.5.6. Comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;
- 5.5.5.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;
- 5.5.5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.5.5.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.5.5.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.5.5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.5.5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.5.5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.5.6. Protocolo de comunicação

5.5.6.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal Técnico;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

5.5.6.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal Técnico
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Fiscal Técnico	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Envio de Relatório sobre a avaliação realizada	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Convocação da Reunião inicial	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Administrativo e Técnico
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de relatórios	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

5.6. Mecanismos de controle

5.6.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

- 5.6.1.1. Estudo técnico Preliminar – ETP
- 5.6.1.2. Termo de Referência – TR
- 5.6.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado
- 5.6.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE
- 5.6.1.5. Sistema Eletrônico de Informações
- 5.6.1.6. E-mail institucional
- 5.6.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio
- 5.6.1.8. Termo de Contrato

5.7. Requisitos de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

5.7.1. Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da regularidade jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 5.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 5.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 5.7.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 5.7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 5.7.1.6. Sociedade Simplex: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 5.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.7.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 5.7.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 5.7.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 5.7.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.7.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 5.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de:
 - 5.7.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - 5.7.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 5.7.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - 5.7.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - 5.7.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 5.7.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.7.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 5.7.2.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

5.7.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.7.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

5.7.3. Qualificação Econômico-financeiro

Com base no inciso I, parágrafo 2º, do art. 17, do Decreto 48.816/23 não será exigido critérios de qualificação econômica-financeira para a referida contratação.

5.7.4. Qualificação Técnica

Com base no inciso I, parágrafo 2º, do art. 17, do Decreto 48.816/23 não será exigido critérios de qualificação técnica para a referida contratação.

5.7.5. Da dispensa da qualificação técnica e econômico-financeira

Justifica-se a não exigência da qualificação técnica e econômico-financeira descrita nos itens 5.7.3 e 5.7.4, por não gerar riscos à contratação pretendida e a execução do objeto pela CONTRATADA. A dispensa dos documentos mencionados dialoga com o art. 37, XXI da CF, que dispõe que somente se permitirá "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Ademais, a mencionada dispensa encontra embasamento no artigo 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/21:

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

III - **dispensada**, total ou **parcialmente**, nas contratações para **entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

5.8. Obrigações do Contratante

- 5.8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE condições estabelecidos neste termo de referência, no instrumento contratual e do art.17 da IN 94/2022.
- 5.8.2. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato.
- 5.8.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscais designados no contrato.
- 5.8.4. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.
- 5.8.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.8.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 5.8.7. Realizar o pagamento devido pela licença adquirida, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.8.8. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.
- 5.8.9. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.
- 5.8.10. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.9. Obrigações da Contratada

- 5.9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA fornecer o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s) objeto do contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência, no instrumento contratual e do art.18 da IN 94/2022, observando ainda o escopo e termos gerais fornecidos pela fabricante.
- 5.9.2. Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.
- 5.9.3. Informar imediatamente a SECC toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato.
- 5.9.4. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.
- 5.9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.
- 5.9.6. Entregar documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante.
- 5.9.7. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantida com a SECC.
- 5.9.8. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.
- 5.9.9. Assumir a responsabilidade por todos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- 5.9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.10. Da exigência de carta de solidariedade

Deverá ser solicitada e anexada carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato relativo ao fornecimento das licenças do software SketchUp, conforme previsto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se tal exigência, em razão do objeto da contratação envolver fornecimento de licença de uso de *software*, cuja complexidade técnica e necessidade de suporte especializados são essenciais para a adequada execução contratual. Trata-se de uma medida prevista no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir que o fabricante reconhece e apoia a atuação do revendedor ou distribuidor, comprometendo-se com qualidade, assistência técnica e continuidade do fornecimento, conforme as especificações do contrato, além de mitigar riscos de inadimplemento e assegurar a efetividade da contratação.

6. Critérios de seleção do fornecedor

6.1. Modalidade de licitação

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa legislação confirmou a diretriz constitucional que determina a necessidade de licitação e apresentou as situações em que o procedimento licitatório pode ser dispensado ou considerado inexigível.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Insta consignar que o valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, embora a licitação seja a norma padrão, a dispensa de licitação para contratos de pequeno valor concede à Administração uma maior celeridade e simplificação no processo de contratação, poupando tempo e recursos, diminuindo a burocracia e oferecendo flexibilidade. Isso possibilita que as contratações sejam realizadas de forma mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como é o caso em questão, ao mesmo tempo em que estimula a participação de pequenas empresas e reduz os custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios.

Sendo assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, e modo de disputa **ABERTO**, com lances intermediários de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.1.1. Justificativa da Combinação dos Parâmetros

A contratação por dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços de baixo valor. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado à dispensa de licitação, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a administração pública. Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado para a prestação do serviço, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

6.2. Forma de Fornecimento

6.2.1. O objeto será fornecido de forma integral.

6.3. Regime de Execução

O melhor regime de execução a ser adotado é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, ou seja, por preço certo e total.

6.4. Necessidade de dedicação de mão de obra residente

A prestação de serviços não exige "dedicação exclusiva de mão de obra", conforme disposto no art. 17 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, uma vez que se trata de contratação de "software de prateleira". Ademais, a prestação do suporte técnico, de natureza eventual e temporária, não implica vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

6.5. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Na pretensa contratada, não foi identificada a viabilidade de utilização de materiais, tecnologias ou matérias-primas disponíveis no local.

6.6. Participação de consórcio e cooperativas

Considerando a baixa complexidade do objeto e o reduzido custo dos itens que o compõem, não se justifica a participação de consórcios nesta licitação.

Além disso, conforme o disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de empresas em consórcio é uma prerrogativa discricionária da Administração. Diante disso, opta-se por não permitir a participação de empresas organizadas nessa modalidade no presente certame.

Da mesma forma, em razão das características específicas da contratação, a participação de cooperativas, independentemente de sua forma de constituição, também não será admitida.

6.7. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, visto que existem empresas no mercado que conseguem atender em sua integralidade o objeto da contratação, sem a necessidade de buscar com terceiros serviços ou bens acessórios para conseguir cumprir na integralidade as obrigações contratuais, aponta-se que não será admitida a possibilidade de subcontratação do objeto.

6.8. Reserva de cota ou a Exclusividade para ME e EPP

6.8.1 Exclusividade para ME e EPP

Em consulta ao sítio eletrônico da fabricante Trimble INC^[1], verificou-se que, entre os fornecedores autorizados listados, apenas uma empresa é classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Diante desse cenário, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a aplicação dos benefícios destinados exclusivamente a ME e EPP nos casos em que não houver, na localidade da contratação, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias e aptos a atender às exigências da contratação. Assim, considerando que apenas uma EPP autorizada foi identificada, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do referido artigo, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Assim, na atual contratação, permitir a participação apenas de ME e EPP pode restringir a competitividade, uma vez que dentre as empresas autorizadas, apenas uma se enquadra nesta categoria. A ampliação da competitividade contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que atrai maior número de interessados e amplia o universo de possibilidades para a Administração, desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame.

Dessa forma, entende-se que, para a presente contratação, não se justifica a restrição à participação exclusiva de ME e EPP, sendo mais prudente permitir a ampla concorrência, com vistas a garantir a economicidade e a efetividade do certame.

6.8.2 Cota Reservada

Diante das peculiaridades desta contratação, constatou-se que a aplicação da cota de 25%, conforme preconizado pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mostra-se inviável, uma vez que resultaria no fornecimento de apenas uma licença por empresa distinta, o que comprometeria a economia de escala e poderia gerar impactos operacionais, como a necessidade de gerenciar múltiplos fornecedores para um mesmo objeto contratual.

Nesse contexto, o órgão contratante opta, de maneira fundamentada, pela não imposição de cota reservada no presente certame, resguardando, assim, os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, essenciais à administração pública, e, desse modo, pautando-se por uma decisão juridicamente sustentada e adequada à realidade da contratação em apreço.

6.9. Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º do artigo 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de contratações de grande vulto. Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017 (Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro).

Nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consiste tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Neste contexto, caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato. Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência, uma vez que não trata de contratação de grande vulto a presente demanda.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 7.2. Na proposta, deverão constar as quantidades e descrição, obedecidas às especificações deste Termo de Referência;
- 7.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo do item estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis e como critério de julgamento o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 8.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
- 8.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 8.1.1, incidente sobre o valor da parcela não executada do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, incidente sobre o valor da parcela não executada do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, incidente sobre o valor da parcela não executada do Contrato.
- 8.2.2.1. Na hipótese de infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 8.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 8.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 8.13.
- 8.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na entrega das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independentemente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

8.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

8.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 8.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

8.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

8.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 8.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

8.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

8.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

8.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

8.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso de dispensa eletrônica.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025:

Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 14010.04.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 3390.40.06 (Locação de softwares)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

11.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

11.3. O preço proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

11.4. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

11.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de suporte técnico.

11.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Responsável demandante/técnico

Nome: Ingrid Lima	Nome: Veronica T. da Cruz Araújo
Cargo: Assistente / Integrante Demandante/Técnico	Cargo: Assessora / Integrante Demandante
Id Funcional: 5093344-2	Id Funcional: 5015908-9

- Responsável Administrativo

Nome: Gabriella Felix Cupolillo
Cargo: Ajudante II
Id Funcional: 5125529-4

13. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AROLD NETO
Subsecretário Técnico Executiva
Id. Funcional 50142720

14. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DE TIC

(§2º, art.11 da IN SGT/ME nº 94/2022)

Antônio Marcelo Ribeiro da Costa
ID Funcional: 5114024-1
Superintendência de Apoio Operacional

15. ANEXOS

ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO A
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX / XXXX
NOTA DE EMPENHO Nº. XXX

Solicitamos à empresa _____, fornecer os materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto previsto no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SOFTWARE - TIPO: DESCRIÇÃO: SketchUp PRO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: LICENCIAMENTO DE 12 MESES	UN	4		

Local de entrega: _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____

CONTRATANTE

ANEXO B
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SOFTWARE - TIPO: DESCRIÇÃO: SketchUp PRO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: LICENCIAMENTO DE 12 MESES	UN	4		

ANEXO C
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	30 (TRINTA) DIAS	TOTAL
1	SOFTWARE - TIPO: DESCRIÇÃO: SketchUp PRO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: LICENCIAMENTO DE 12 MESES	100%	100,00%

[1] Disponível em: https://www.sketchup.com/pt-br/resellers?utm_source=google&utm_medium=paid_search&utm_campaign=SU_Brand_Search_BR.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcelo Ribeiro da Costa**, Superintendente, em 16/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Felix Cupolillo**, Adjunto, em 16/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Theobaldo da Cruz**, Assessora, em 16/04/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Costa de Lima**, Assistente, em 16/04/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98183220** e o código CRC **8A2691BB**.